

# Diário do Legislativo de 24/02/2006

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 4ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MANIFESTAÇÕES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATAS

## ATAS

### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 22/2/2006

Presidência dos Deputados Rogério Correia e Fábio Avelar e da Deputada Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios nºs 8 e 9/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.974 e 2.975/2006, respectivamente), do Procurador-Geral de Justiça - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.976 a 2.996/2006 - Requerimentos nºs 6.019 a 6.045/2006 - Requerimentos da Deputada Jô Moraes e da Comissão de Transporte - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e do Trabalho, dos Deputados Adalclever Lopes (2) e Sebastião Helvécio e das Deputadas Lúcia Pacífico e Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Biel Rocha, Rogério Correia, Carlos Pimenta, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.564/2004; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Transporte; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, dos Projetos de Resolução nºs 2.748 e 2.749/2005; aprovação - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Resolução nºs 1.837/2004 e 2.285/2005; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2005; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.499/2005; discurso do Deputado Weliton Prado; encerramento da discussão; aprovação - Questões de ordem - Requerimento da Deputada Jô Moraes; deferimento; discurso do Deputado Edson Rezende - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana -

Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Weliton Prado, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### "OFÍCIO Nº 8/2006\*

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 5º do artigo 130-A da Constituição da República, dispositivo acrescentado pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/04, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por essa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, "leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público".

Com efeito, o projeto ora apresentado busca criar a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Em 11 (onze) artigos, a proposta, dentre outras providências, conceitua a Ouvidoria como órgão autônomo que objetiva elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades da Instituição. Define as suas atribuições, afastando dessas os poderes correccionais.

Dispõe ainda sobre os processos de escolha e de "impeachment" do Ouvidor, à semelhança da destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público (art. 37 LC nº 34/94).

O Parquet está convicto de que o projeto, ao ser debatido e apreciado pelo soberano plenário dessa Augusta Casa de Leis, será certamente aprimorado, em consonância com os interesses da sociedade e os princípios republicanos que regem o Estado brasileiro.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos Nobres Representantes do Povo mineiro, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.974/2006

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, na forma desta Lei, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, criadas pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, órgão autônomo que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, Órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

§ 1º - A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

§ 2º - As notícias de irregularidades, representações, reclamações e críticas deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Ministério Público:

I - receber, examinar e encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de qualquer interessado sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis;

III - determinar o arquivamento das representações, reclamações e peças de informação contendo fatos que não apontem irregularidades ou que não estiverem minimamente fundamentadas;

IV - divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade;

V - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório trimestral consolidado das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VI - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

VII - fazer registrar, mediante protocolo, os expedientes protocolizados na Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, excetuados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VIII - organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativo às notícias de irregularidades, representações, reclamações, críticas, sugestões e elogios recebidos;

IX - dar conhecimento ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;

Parágrafo único - As respostas aos interessados serão dadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo.

Art. 3º - A Ouvidoria do Ministério Público não dispõe de poderes correccionais, não interfere e nem substitui as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público e as da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º - O acesso à Ouvidoria será realizado por comparecimento pessoal, ou mediante:

I - correspondência;

II - ligação telefônica, que será reduzida a termo pela Ouvidoria;

III - mensagem via fac-símile;

IV - comunicação via internet, com utilização do serviço da Ouvidoria a ser disponibilizado no sítio do Ministério Público.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais será escolhido e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça, em atividade, com mais de 10 (dez) anos de carreira, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Durante o exercício do mandato, o membro do Ministério Público nomeado Ouvidor ficará afastado de suas atribuições institucionais, bem como estará impedido de exercer outros cargos ou funções, ou candidatar-se a qualquer cargo eletivo na Instituição, no prazo de 03 (três) anos após o fim do mandato.

§ 2º - Estão impedidos de exercer o cargo os membros da Administração Superior, o Corregedor-Geral, os integrantes do Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, salvo em caso de renúncia no prazo de 03 (três) meses anteriores à eleição.

Art. 6º - O Ouvidor poderá ser destituído do cargo mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou membro do Ministério Público, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, grave omissão nos deveres do cargo ou em caso de condenação penal transitada em julgado.

Parágrafo único - O procedimento para destituição do Ouvidor será aquele aplicado à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, previsto na respectiva Lei Orgânica.

Art. 7º - A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais integrará a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, sem vínculo de subordinação.

Art. 8º - A estrutura funcional e os procedimentos internos serão definidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta do Ouvidor.

Art. 9º - A Ouvidoria será instalada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, de de 2006."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO nº 9/2006"

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 65, c/c o art. 122, da Constituição Estadual, para exame dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, denominando Edifício José Campomizzi Filho o prédio situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, destinado à instalação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Objetiva-se, com essa proposição, prestar justa homenagem ao ilustre representante desta Instituição, consoante se verifica por meio de breve exposição dos atributos exemplares de Sua Excelência, assim como de seu inenarrável esforço para a realização e consolidação de práticas voltadas para a conservação e proteção do bem público, entusiasta que era da necessidade de se prestarem bons serviços à coletividade.

José Campomizzi Filho nasceu na Cidade de Ubá, em 14 de dezembro de 1923. Graduiu-se em Direito em 1950 e tornou-se Bacharel em Geografia e História pela Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora. Foi escritor, crítico literário e professor, contribuindo com trabalhos para os jornais Folha de Minas e Estado de Minas.

Ingressou na carreira do Ministério Público em 3 de outubro de 1956. Exímio orador, foi, por diversas vezes, convidado a conferenciar em distintas e ilustres instituições, tais como o Colégio Sacré Coeur de Marie, em Ubá (28/8/1966), a Escola Superior de Agricultura de Viçosa (19/9/1971) e o Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei (3/9/1972).

Foi indicado personalidade do ano em 1974, na Cidade de Ubá, tendo sido, ainda, condecorado, em maio de 1977, com a Medalha da Inconfidência, distinção noticiada pelos jornais O Imparcial, da Cidade de Rio Pomba, e Jornal do Povo, da cidade de Ponte Nova, os quais ressaltaram suas qualidades como Promotor de Justiça. Em 1º de janeiro de 1949, assumiu oficialmente o cargo de redator da Folha do Povo em Ubá.

Foi promovido, por merecimento, a Procurador de Justiça em 1978. No ano de 1984, foi designado para exercer as funções de Diretor do então denominado Centro de Aperfeiçoamento Cultural e Profissional do Ministério Público, preparando já a Instituição, que receberia, décadas após, seu filho, o Procurador de Justiça Jacson Campomizzi, como Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Sua renomada erudição e seu refinado gosto, atestados pelo escritor Orígenes Lessa, no livro Presença do Português no Papiamento, e pelo professor Doutor Silvio Meira, autor do romance Os naufragos do Carnapijó, não o tornaram avesso às intempéries do cotidiano. Pelo contrário, preocupava-se incessantemente com o bem-estar geral, tendo recebido, em 28 de janeiro de 1967, por seus relevantes e numerosos serviços prestados à comunidade, o título de cidadão honorário da Cidade de Senador Firmino, onde foi agraciado com várias homenagens.

Exemplo cabal de sua total dedicação ao bem público e de seu notável senso de humanidade e justiça verifica-se na atitude pioneira, numa época em que as preocupações com o meio ambiente não se mostravam tão intensas, de chefiar um movimento em prol do reflorestamento na Cidade de Senador Firmino.

O legado de José Campomizzi Filho, falecido em 14 de setembro de 1987, transcende o aspecto jurídico e suas atribuições funcionais, as quais, consoante se depreende de inúmeros depoimentos, eram executadas com esmero e dedicação.

Sua herança exibe-se não apenas na eminente figura do Procurador de Justiça Jacson Campomizzi, filho do ilustre homenageado, mas se configura também como um exercício de alteridade a que nosso saudoso e eloqüente orador se submeteu, durante toda a vida, sempre interessado em alçar-se à dimensão poética que se vislumbra quando do encontro com o outro, quando da sensação do dever fielmente cumprido; enfim, quando da percepção de que seus préstimos são valiosos para a construção do bem-estar comum, alvo maior dos serviços prestados à coletividade.

Verifica-se, pois, em face dessas considerações, que esta proposição vem atuar como justa homenagem a esse grande expoente da justiça mineira, defensor que era dos princípios constitucionais e da manutenção da ordem jurídica na sociedade.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei, renovo protestos de especial estima e distinta consideração.

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.975/2006

Dispõe sobre a denominação do prédio destinado à instalação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 1º - Fica denominado Edifício José Campomizzi Filho o prédio situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º - Os demais imóveis vinculados ao Ministério Público serão denominados por meio de deliberação da Câmara de Procuradores de Justiça, obedecidos os critérios previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.976/2006

Declara de utilidade pública a Associação Luz e Esperança de Montes Clarinhos, com sede no Município de Salinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Luz e Esperança de Montes Clarinhos, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Luz e Esperança de Montes Clarinhos, com sede no Município de Salinas, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, criada a partir de um movimento comunitário, voltado para atividades assistenciais, culturais e esportivas e para reivindicação de melhorias para a comunidade.

Lutando com muita dificuldade e contando com o abnegado trabalho de seus Diretores, a Associação tem buscado cumprir seus objetivos, mantendo uma creche e uma escola de 2º grau, oficinas de corte e costura e diversas outras ações em benefício da comunidade.

Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.977/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: O Conselho Comunitário Nossa Senhora de Lourdes situa-se na Rua Nápolis, 728, no Município de Formiga. Está em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação, ocorrida no dia 30/8/88. É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que não remunera seus dirigentes pelo cargo que exercem.

Entre suas finalidades, conforme disposto em seu estatuto, podemos citar, por exemplo, a elaboração de projetos e o convênio com órgãos e entidades financiadoras para atendimento das necessidades da comunidade, a prestação de assistência social a grupos vulneráveis, o combate à fome e à pobreza por meio de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos e materiais de construção, proteção à saúde da família da gestante, da criança e do idoso, e desenvolvimento de atividades promocionais, culturais e recreativas.

Em razão disso, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.978/2006

Declara de utilidade pública o Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari Ana Maria da Conceição Silva - Chisc -, com sede no Município de Pouso Alto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari Ana Maria da Conceição Silva - Chisc -, com sede no Município de Pouso Alto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Dimas Fabiano

Justificação: O Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari Ana Maria da Conceição Silva - Chisc - é uma entidade civil, filantrópica, direcionada à reabilitação e ao tratamento de saúde. Com caráter assistencial, cultural, recreativo e educacional, tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doações e empréstimos; representar a população da terceira idade junto a órgãos públicos e privados, na reivindicação de soluções, objetivando a elevação da sua auto-estima; proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da terceira idade por meio da integração de seus moradores; conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população. Por esses motivos é que conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.979/2006

Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei 14.364, de 19/7/2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 14.364, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os recursos do empréstimo de que trata esta lei destinam-se ao financiamento de empreendimentos de pequeno porte, de natureza social ou produtiva e de infra-estrutura, nos Municípios da área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, observados os critérios técnicos, econômicos, financeiros, de sustentabilidade e de preservação ambiental a serem estabelecidos conjuntamente pelo Bird e pelo Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Doutor Viana

Justificação: O Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR-MG - foi criado para ser aplicado na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene. Integram a área de abrangência do Idene os Municípios das mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e os demais Municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Jequitinhonha e São Mateus, e os Municípios da microrregião de Curvelo, pertencentes à mesorregião Central Mineira. A necessidade de alterar o artigo 5º é apenas para corrigir um erro, pois se permanecer trará grande prejuízo aos pequenos produtores da região central.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.980/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Inhapim, com sede no Município de Inhapim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Inhapim, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Inhapim e o compromisso fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública. Essa declaração permitirá que a Associação se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Naque o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Naque o imóvel constituído de terreno urbano edificado com prédio escolar, com área de 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), ou seja: 79,00m de frente com a Av. José Martins de M. Júnior, 70,00m de fundos com o lote 16 e rua; 41,00m pelo lado direito com o Lote nº 1; 72,00m pelo lado esquerdo com o Lote nº 3, situado neste Município e registrado sob o nº 1.825 no Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Açucena – Minas Gerais.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justifica esta doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Elisa Costa

Justificação: O imóvel de que trata esta proposição foi doado ao Estado de Minas Gerais pela Prefeitura Municipal de Naque, devidamente autorizada pela Lei nº 818, de 1994, aprovada pela Câmara Municipal de Açucena para edificação de prédio escolar no então Distrito de Naque. A doação foi efetivada em 1998, conforme Escritura de Doação Pública de 4/8/98, Livro 188, fls 61 do 3º Ofício de Notas de Governador Valadares. Esse prédio, inicialmente construído para funcionamento de escola estadual, hoje abriga a Escola Municipal Pedro Fernandes Nafra, justificando-se o retorno da propriedade do referido imóvel ao Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.982/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Padre João de Mattos Almeida à Escola Estadual do Bairro Sarandi, situada no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Padre João de Mattos Almeida a Escola Estadual do Bairro Sarandi, situada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Fábio Avelar

Justificação: Nascido aos 11/4/13, em Barbacena, aos 7 anos assumiu as funções de coroinha na Igreja de Nossa Senhora da Piedade.

Em 10/3/26, ingressou no Seminário de Mariana e, em 1929, transferiu-se para o Seminário Coração Eucarístico, de Belo Horizonte.

Em 31/3/36, recebeu a ordenação sacerdotal com licença especial do Papa Pio XI, por não ter a idade mínima exigida.

Sua primeira missão como sacerdote foi a de Capelão do Hospital São Vicente. Em 10/1/37, assumiu como Pároco a Paróquia de Santana do Onça do Pitangui.

Durante o seu profícuo e abençoado sacerdócio, teve sob sua responsabilidade as Paróquias de Nossa Senhora das Graças, no Bairro Concórdia; de Santa Cruz, no Município de Crucilândia; de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Bairro Boa Vista, e de São Dimas, no Bairro Serrano, onde é Vigário Emérito após 23 anos de zelosa administração, na qual foram construídas as Igrejas de Santa Cruz, de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e de São Dimas e as Capelas de Santa Luzia e de Nossa Senhora Aparecida do Urca. Deu início às obras das Capelas de Nossa Senhora Aparecida, no Horto, e de São Judas, no Celso Machado.

Pe. João de Mattos Almeida, em sua incansável caminhada a serviço do Senhor, faleceu aos 90 anos, prestando inestimável colaboração na comunidade de São Dimas, no Bairro Serrano, e em toda a região.

Conquistou a todos com sua simplicidade. Estava sempre pronto para ajudar as famílias e orientar a todos que dele precisavam. Preocupava-se e zelava pelos idosos e menos favorecidos. A herança que ali deixou, seu nome e seus ensinamentos serão sempre lembrados por todos que conviveram com ele.

A Escola Estadual do Bairro Sarandi, inaugurada em 2005 para atender alunos do ensino fundamental e médio, teve grande colaboração do Pe. João de Mattos Almeida. Em assembléia realizada pelo Colegiado e comunidade do Bairro Sarandi, como forma de homenagem aos trabalhos realizado pelo Pároco em prol da comunidade, foi aprovada a indicação do nome do Pe. João de Mattos Almeida para designar a Escola.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para que este projeto seja aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.983/2006

Determina que os documentos eletrônicos públicos do Estado de Minas Gerais, emitidos por via da internet para os cidadãos, sejam certificados de acordo com a ICP-Brasil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os documentos eletrônicos públicos do Estado de Minas Gerais, emitidos por via da internet para os cidadãos, devem ser certificados de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Gustavo Valadares

Justificação: A certificação eletrônica no Brasil está regulada pela infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras, conhecido como ICP-Brasil, e tem como órgão fiscalizador o Instituto Nacional de Tecnologia da Informática - ITI. O assunto está disciplinado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001. A ICP-Brasil corresponde a um conjunto de práticas, técnicas e procedimentos cujo objetivo é a implantação de um sistema de certificação digital por meio de chaves públicas. A chamada "chave pública" confere autenticidade e segurança ao documento eletrônico emitido. Podemos ter com exemplo de perfeito funcionamento do sistema a Receita Federal. Pelo "site" da Receita Federal, a partir de uma assinatura digital, o contribuinte pessoa física ou jurídica pode fazer consultas, regularizar situações cadastrais ou fiscais e entregar todo tipo de documento, inclusive a Declaração do Imposto de Renda. Esse contribuinte recebe, na seqüência de seu ato, um protocolo eletrônico, devidamente certificado. Alguns bancos já operam no sistema de certificação digital.

Assim, devido ao grande alcance do projeto que ora se apresenta, conto com o apoio imprescindível dos nobres Deputados para a aprovação desta importante propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.984/2006

Institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs a ser implementada nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por arranjos produtivos locais as aglomerações de empresas localizadas em um mesmo território, as quais apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 2º - Os objetivos desta política pública são:

I - Definir e identificar os Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Estado;

II - Fortalecer os Arranjos Produtivos Locais já existentes no Estado;

III - Implantar novos Arranjos Produtivos Locais no Estado;

IV - Promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros negócios e dos pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária;

V - Apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais;

VI - Articular as universidades, os institutos de pesquisa e os centros de tecnologia estaduais no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e o desenvolvimento de inovações tecnológicas;

VII - Promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais;

VIII - Fortalecer o protagonismo local, a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos.

Art. 3º - Para implementar a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais instituída por esta lei, o Poder Executivo constituirá, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, órgão próprio de gestão colegiada, garantindo a participação dos diversos atores envolvidos no contexto dos Arranjos Produtivos Locais.

Parágrafo único - Além da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o órgão de gestão deverá ter a participação das diversas secretarias de estado afetas ao programa, das prefeituras, envolvidas no contexto do território do Arranjo Produtivo Local, de representantes

do empresariado, de microempreendedores e pequenos empreendedores, de empreendimentos de economia solidária e de universidades, de institutos de pesquisa, de centros tecnológicos e de representações do Sebrae-MG, além das centrais sindicais com base estadual.

Art. 5º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Gustavo Valadares

Justificação: No contexto mundial, a existência de inúmeros sistemas de produção regionalmente concentrados demonstra que a dimensão local vem assumindo uma importância crescente no processo de inovação tecnológica e de cooperação. No caso do Brasil, em virtude de suas dimensões territoriais, da heterogeneidade espacial da economia e da existência de profundas desigualdades intra e inter-regionais, torna-se cada vez mais premente a implementação de ações indutoras do desenvolvimento local.

Nos últimos tempos estamos assistindo com grande destaque informações de experiências em vários países dos efeitos positivos de aglomerações econômicas em um determinado espaço territorial com efeitos no processo de desenvolvimento econômico e social em geral. Nesse contexto ganham destaque as ações sobre Arranjos Produtivos Locais. A percepção atual é de que são necessárias ações orientadas para a constituição e o fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais no País, visando o fortalecimento da cooperação e do aprendizado para a inovação. Esses Arranjos podem ser definidos como aglomerados de agentes econômicos, políticos e sociais, localizados em um mesmo território, que apresentam, real ou potencialmente, vínculos consistentes de articulação, interação, cooperação e aprendizagem.

Assim, algumas ações de apoio aos Arranjos Produtivos Locais têm sido desenvolvidas no País, especialmente pelo Sebrae, que defende seja dada especial atenção aos territórios que apresentam efetivo potencial de maior dinamismo econômico e, em particular, aqueles que tenham maior capacidade de responder aos desafios de ampliação do mercado interno, da exportação, bem como da substituição competitiva de importações.

Assim, como forma de estimular e fomentar os Arranjos Produtivos Locais no Estado de Minas Gerais, apresento esta proposição de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.667/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.985/2006

Dá a denominação de Estrada Domingos Soares Vilela à rodovia Piumhi-Vargem Bonita (MG 341).

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Estrada Domingos Soares Vilela à rodovia que liga o Município de Piumhi à Vargem Bonita (MG 341).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2006.

Irani Barbosa

Justificação: A estrada que liga Piumhi à Vargem Bonita não possui denominação específica. Assim, este projeto pretende dar-lhe denominação homenageando o saudoso Domingos Soares Vilela, mais conhecido na região como Domingão.

Nascido em 21/5/24, Domingos Soares Vilela trilhou o seu caminho na vida pública. Foi Vereador de Vargem Bonita em 1954 e 1962 e nomeado para o cargo de Prefeito pelo regime militar, em 1964, durante o governo do General Castelo Branco.

Em 1967, deixou Vargem Bonita e foi residir na cidade de Piumhi.

Passados 15 anos, convidado por amigos e correligionários, voltou à cidade de Vargem Bonita para disputar o cargo de Prefeito, sendo eleito para a gestão de 1982 a 1988.

Foi responsável pela construção de 30 casas populares na cidade e de 10 no povoado de Cabrestos, bem como pela construção da ponte de estrutura metálica sobre o Rio São Francisco, na entrada da cidade. Lutou muito pelo social e deve-se a ele tanto a implantação da Agência do Banco Mercantil de Minas Gerais como a da Telemig.

Em face do exposto, nada mais justo que homenageá-lo, atribuindo à referida rodovia o seu honrado nome. Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.986/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Firme, com sede no Município de Porto Firme.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, de Porto Firme, com sede no Município de Porto Firme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Olívia

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Porto Firme é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, desportivo, assistencial, de saúde, de estudo e de pesquisa e outros, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência; coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes; atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das Apaes do Estado; articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência; encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência; compilar e divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa portadora de deficiência; promover e estimular a realização de estatísticas, estudos, pesquisas e programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência; estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae; divulgar no Município as experiências apaeanas; prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; desenvolver política de autodefensores, garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres Pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.987/2006

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Rosa de Sarom do Senhor Jesus de Extrema - Apaex, com sede no Município de Extrema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Rosa de Sarom do Senhor Jesus de Extrema - Apaex, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Olívia

Justificação: A Associação Protetora dos Animais Rosa de Sarom do Senhor Jesus de Extrema é uma sociedade civil em defesa da proteção dos animais, sem fins lucrativos, não religiosa e sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional. Criada com o intuito de promover a proteção e o bem estar dos animais, tem como principais objetivos: cadastrar e realizar atendimento veterinário a animais de rua ou de pessoas com baixo poder aquisitivo; atender animais de rua associados da Apaex e de origem desconhecida que requeiram cuidados especiais; fiscalizar denúncias sobre crueldade; realizar campanhas em prol da esterilização em massa dos animais daquela comunidade; encaminhar animais para adoção; dar suporte aos associados que se propõem a cuidar de um animal abandonado até sua adoção; realizar trabalhos em parceria com o Ibama, denunciando traficantes de animais silvestres e dando atendimento veterinário a esses animais; encaminhar projetos de lei a Vereadores e Deputados, sempre no intuito de proteger a dignidade dos animais e de formar grupos e voluntários para conscientização em escolas.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.988/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente, com sede no Município de Buritis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Olívia

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente - Asprovaes - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que

tem como base de seu funcionamento a colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando: promover o desenvolvimento comunitário por meio de realização de obras de melhoramento; dar condições aos produtores de, organizados em grupos, buscarem soluções comuns; prestar assistência técnica e informações de mercado ao quadro social; buscar o acesso dos produtores, de maneira racional, aos mecanismos da política agrícola de preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisas; viabilizar a utilização das unidades armazenadoras do poder público pelo associado; e representar os interesses de seus associados.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.989/2006

Torna obrigatória a inclusão das disciplinas Filosofia, Sociologia e Direito Eleitoral na grade curricular dos Ensinos Fundamental e Médio das escolas públicas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A grade curricular das escolas estaduais de Ensino Fundamental e Médio fará a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia e de Direito Eleitoral.

Art. 2º - A disciplina de Direito Eleitoral será oferecida preferencialmente no ensino médio.

Art. 3º - As disciplinas a que se referem esta lei serão ministradas por professores habilitados nas áreas específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Tereza Lara

Justificação: Há em todo o Estado o desejo e uma reivindicação dos professores de Filosofia e Sociologia essas disciplinas sejam incluídas já no Ensino Fundamental, a fim de preparar os alunos para a reflexão crítica e social, uma vez que uma lacuna muito grande existe na formação dos alunos das escolas públicas de Minas Gerais. Assim sendo, propomos este projeto de lei que visa a incluir obrigatoriamente as disciplinas Filosofia e Sociologia nos Ensinos Fundamental e Médio, e Noções de Direito Eleitoral no Ensino Médio. Propomos, ainda, que essas matérias sejam ministradas por profissionais habilitados, o que torna oportuna e adequada esta proposição, merecendo dos nobres Deputados e Deputadas a sua aprovação.

Com a inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia no Ensino Fundamental, os estudantes mineiros terão a certeza de que serão uma juventude pensante, autônoma e independente. Esclarecemos que essa proposta foi discutida por um grupo de professores de Filosofia e Sociologia do Estado, que concluiu pela necessidade premente da inclusão, na grade curricular dos Ensinos Fundamental e Médio, dessas disciplinas, para a formação completa do cidadão mineiro, motivo pelo qual conclamamos os Deputados e as Deputadas a unirem forças conosco para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.990/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo, Assistência e Desenvolvimento da Infância, da Juventude e da Família, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo, Assistência e Desenvolvimento da Infância, da Juventude e da Família, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Tereza Lara

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho pra deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.991/2006

Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Folclórico de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Tereza Lara

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.992/2006

Declara de utilidade pública a Academia Dorense de Letras - ADL -, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Dorense de Letras - ADL -, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Tereza Lara

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.993/2006

Declara de utilidade pública a Ação de Assistência Social Filadélfia, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação de Assistência Social Filadélfia, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Mauri Torres

Justificação: A Ação de Assistência Social Filadélfia, com sede no Município de João Monlevade, entidade civil sem fins lucrativos, visa, entre outros objetivos, à prestação de serviço assistencial, socioeducativo, profissional e hospitalar aos membros da comunidade. A entidade pretende, ainda, criar escolas primárias, jardins de infância, escolas profissionais, ambulatórios, creches, asilos e lactários, de acordo com as suas possibilidades. Com duração indeterminada, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua administração composta por pessoas que não recebem remuneração pela sua atuação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.994/2006

Declara de utilidade pública a Associação Mardespanhense Quilombo dos Palmares, com sede no Município de Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mardespanhense Quilombo dos Palmares, com sede no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Roberto Carvalho

Justificação: A proposta de declarar de utilidade pública a Associação Mardespanhense Quilombo dos Palmares, com sede em Mar de Espanha, representa tão-somente o reconhecimento por seu relevante papel de promover medidas de interesse público.

Casa sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, em funcionamento há mais de um ano, tem como princípio básico a não-discriminação dos indivíduos pela raça, credo ou preferência política ou religiosa.

A Associação tem por finalidade lutar pela igualdade racial e social, integrar e dinamizar as ações da comunidade pobre e carente, contribuindo para o exercício da cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.995/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Lacerdina, com sede em Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Lacerdina, com sede em Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Lacerdina, com sede em Carangola, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24/3/2003, com prazo de duração indeterminado, que tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade, representando seus interesses perante os órgãos públicos e privados, buscando melhorias comunitárias, promovendo assistência social em todos os níveis e resgatando a dignidade de seus associados.

Regularmente registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Carangola, integram a sua diretoria pessoas de comprovada idoneidade, que, ressalte-se, não recebem qualquer gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções. Congregando esforços, diretoria e associados buscam um interesse comum: a promoção do bem-estar da comunidade de produtores rurais do Distrito de Lacerdina.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.996/2006

Dá a denominação de Jacinto Antônio Bissiaty à rodovia que liga o Município de Pedra Dourada à MG-111.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Jacinto Antônio Bissiaty a rodovia que liga o Município de Pedra Dourada à MG-111.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2006.

Sebastião Helvécio

Justificação: Filho único de Luiz Bissiaty e Antônia Baldon, nascido em Pádua, na Itália, veio para o Brasil com seus pais, de navio, com 8 anos, em setembro de 1895, como muitos outros imigrantes, à procura de melhores oportunidades.

Após o desembarque em Santos, veio para Minas, fez parada nas proximidades de Juiz de Fora, dirigindo-se a seguir para a Fazenda Boa Esperança, Município de Miradouro, depois, para a Fazenda do Banquinho, chegando, finalmente, à Fazenda da Serra, Município de Tombos.

Aos 22 anos, no dia 18/3/1909, casou-se com D. Ângela Michaela Lugatte, sendo que sua primeira filha nasceu ainda na Fazenda da Serra, em Tombos, margens da atual estrada que liga Pedra Dourada à MG-111.

Mudou-se para a localidade, hoje cidade de Pedra Dourada, onde teve seus outros 7 filhos. Naturalizou-se brasileiro e ali permaneceu até os 70 anos, quando mudou-se para São Francisco do Glória. Faleceu nessa localidade aos 97 anos de idade.

Jacinto Antônio Bissiaty, junto com muitas outras famílias que se instalaram nessa região, trabalhou muito para desbravar e construir o que veio a ser a cidade de Pedra Dourada. Deixou seu nome como exemplo de vida, força, fé e esperança. Sua família, que se multiplicou ao longo desses anos, ostenta com orgulho o nome desse grande homem.

Jacinto Antônio Bissiaty nunca exerceu um mandato político, mas ajudou muitos com o peso de seu prestígio. Assim é que ofereceu às cidades de São Francisco do Glória e Pedra Dourada, por meio dos seus filhos, genros, noras, netos e bisnetos vários Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, por intermédio dos quais vem perpetuando seu nome e sua imagem.

Portanto, homenagear Jacinto Antônio Bissiaty com o nome da rodovia estadual que garante o acesso a Pedra Dourada a partir da Rodovia MG-111 é homenagear a própria história dos que fizeram a conquista de Minas Gerais. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 6.019/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Vinícius Pereira Costa por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco.

Nº 6.020/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Braz Calixto Coutinho por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Coromandel.

Nº 6.021/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Samuel Alves Pimenta por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

Nº 6.022/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edvardes Fonseca de Melo por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Buritis.

Nº 6.023/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Aníbal Martins Álvaro por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

Nº 6.024/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Bosco de Castro Borges por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Nº 6.025/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Norival Ferreira da Silveira por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia.

Nº 6.026/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Presidente Olegário pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.027/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Uruana de Minas pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.028/2006, do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José William da Silva por sua posse no cargo de Presidente da Associação dos Moradores da Vila Barraginha. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.029/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Carlos Roberto Massa. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.030/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Andradas pelo transcurso do 116º aniversário de fundação desse Município.

Nº 6.031/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São João da Mata pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.032/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conceição das Pedras pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.033/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Inconfidentes pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.034/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Sebastião da Bela Vista pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.035/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ouro Fino pelo transcurso do 257º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.036/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Sião pelo transcurso do 157º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.037/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Senador José Bento pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.038/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Siqueiyuki Sedyama, Reitor da Universidade de Viçosa pelo transcurso dos 80 anos de fundação dessa instituição de ensino. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.039/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Consolação pelo transcurso do 43º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.040/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos por sua posse como membro do Tribunal de Justiça Militar do Estado. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Andrade. Anexe-se ao Requerimento nº 5.994/2006, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.041/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cel. PM Hélio dos Santos Júnior por sua posse no cargo de Comandante-Geral da PMMG. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Andrade. Anexe-se ao Requerimento nº 5.995/2006, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.042/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Hoje em Dia" pelo transcurso de seus 18 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.043/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep - pelo transcurso de seus 31 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.044/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulada moção de aplauso ao Hospital Monte Sinai por ter sido contemplado com o Prêmio Mineiro de Qualidade 2005. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.045/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à indicação do Sr. Renê Cozac para receber o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Da Deputada Jô Moraes, solicitando seja realizado seminário destinado a discutir as políticas públicas para as mulheres. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Comissão de Transporte.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública e do Trabalho, dos Deputados Adalclever Lopes (2) e Sebastião Helvécio e das Deputadas Lúcia Pacífico e Maria Olívia.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Biel Rocha e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

- O Deputado Carlos Pimenta, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições regimentais, torna sem efeito despacho proferido na 44ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária desta Legislatura, referente a requerimento do Deputado Leonardo Moreira, solicitando o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.629/2004 à Comissão seguinte a que havia sido distribuído, em virtude da perda de prazo pela Comissão de Justiça, uma vez que a referida Comissão emitiu parecer sobre a matéria em sua reunião ordinária, realizada na mesma data, pela manhã.

Mesa da Assembléia, 22 de fevereiro de 2006.

Deputado Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do § 1º do art. 67 do Regimento Interno, solicita às bancadas e aos blocos parlamentares que procedam à indicação de seus respectivos Líderes.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 21/2/2006, do Projeto de Lei nº 2.827/2005, do Deputado Ermano Batista, e dos Requerimentos nºs 5.871/2005, do Deputado Jésus Lima, 5.904/2005, do Deputado Laudelino Augusto, e 5.919 a 5.922/2005, da Comissão de Direitos Humanos; e do Trabalho - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 21/2/2006, dos Requerimentos nºs 5.896/2005, do Deputado Gustavo Corrêa, e 5.944/2005, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Adalclever Lopes (2) - sua indicação para Líder do PMDB e a indicação do Deputado Sávio Souza Cruz para Vice-Líder do PMDB (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.564/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que proíbe a venda, para consumo no local, de bebidas alcóolicas nos postos de gasolina localizados nas áreas urbanas do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transportes, solicitando seja encaminhado ao DNIT pedido escrito de informação sobre o montante de recursos destinados à construção do anel viário, contorno norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Office-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.748/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 019/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A, em operações interestaduais destinadas ao Estado do Rio de Janeiro. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.749/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 018/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A, em operações interestaduais destinadas ao Estado de São Paulo. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.837/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.285/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.220/2005 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.499/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os Deputados. O Deputado Paulo Piau fez alguns comentários relativos ao orçamento e à aplicação de recursos dos governos estadual e federal.

Quero registrar a falta de compromisso do Ministério do Transporte com relação àquela obra indecente da BR-135, na ponte dos Porcos. Aquilo é um serviço porco. Um particular fez um investimento de cerca de R\$200.000,00 e estava cobrando pedágio - primeiro de R\$10,00, depois de R\$5,00 e, em seguida, de R\$20,00. O governo federal não se manifestou, apesar de a situação estar prejudicando, sem medida, o comércio daquelas cidades - Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis. Poderia ter solicitado ao Exército a construção de uma ponte de emergência para atender principalmente às pessoas da região central, do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Sr. Presidente, estivemos na tribuna, no primeiro dia, fazendo algumas cobranças ao governo do Estado, que está fazendo um excelente trabalho, com o pouco que tem. Ele está promovendo o Estado e dando um exemplo de administração pública.

Não vemos, por parte do governo federal, como já discutimos diversas vezes, um compromisso com relação ao metrô de Belo Horizonte. A CBTU deu um aumento de 37,5% na tarifa do metrô. Isso é um absurdo. E já está anunciando outro aumento.

O Deputado Weliton Prado já esteve aqui reclamando das passagens de ônibus, mas não ouvi um protesto contra as passagens de Belo Horizonte, que são das mais caras do Estado.

Há projetos na Câmara Municipal de Belo Horizonte que dependem de um acordo - de um sim - com o prefeito de Belo Horizonte, cidade que tem uma das passagens mais caras do Estado de Minas Gerais. Estudantes já fizeram manifestações pedindo à prefeitura local para atendê-los quanto ao pagamento da meia passagem e não vemos manifestação favorável nesse sentido.

Tivemos, nesta Casa, uma comissão especial para tratar sobre a questão do metrô. A Comissão de Transporte, desta Casa, por diversas vezes, cobrou, do Ministério dos Transportes e do Ministério da cidade, uma providência em relação ao metrô, do ramal Calafate-Barreiro, que não recebeu investimento nem de um centavo. No governo federal anterior, obras para o metrô eram sempre cobradas. Depois que o Presidente Lula tomou posse, não vimos nenhum investimento no metrô, do ramal Calafate-Barreiro.

Como já disse, é um transporte de massa, barato e rápido. Por isso precisamos agilizar e, inclusive, gostaria de contar com a parceria e o apoio dos Deputados Estaduais do PT e da nobre companheira Deputada Jô Moraes. Esperamos que, agora, nas vésperas das eleições, não surja a propaganda dizendo que o metrô está chegando. Contar aquela novelinha, aquela mentirinha.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, "pau que dá em chico também dá em francisco".

Aproveito para fazer coro em relação ao aumento do metrô, com que não concordo, um aumento de mais de 60%, bem acima do índice inflacionário. Compreendemos que a passagem do transporte coletivo estava baixa. Utilizei a tribuna para questionar a autorização do DER em relação ao aumento do transporte intermunicipal - de mais de 12% - sendo que o ano passado teve um aumento acima da inflação para o transporte intermunicipal. Apresentei um projeto, nesta Casa, para que a população não seja pega de surpresa. Para que tenham audiências públicas, que as planilhas sejam publicadas e a população tenha acesso. Que, antes de qualquer aumento, seja discutido e debatido, que dêem a publicidade dez dias antes de o aumento ocorrer. Critiquei o aumento com relação ao transporte da cidade de Belo Horizonte, que foi acima da inflação. Em Uberlândia os estudantes saíram às ruas e protestaram, local que hoje tem a passagem mais cara do Estado - R\$1,90. Solidareizei-me com os estudantes de Juiz de Fora que, com muita valentia, saíram às ruas e protestaram contra o aumento da passagem. Queria informar ao Deputado Célio Moreira que o movimento estudantil de Belo Horizonte está organizando um grande ato no dia 16 de março, em favor do passe livre e da meia passagem. É fundamental que o estudante tenha acesso à escola. Sabemos que há muito tempo o governo do Estado deixou de construir escolas. Para dar um exemplo claro, na cidade de Uberlândia, há 17 anos não se constrói nenhuma escola estadual, 17 anos sem investimento do Estado. Os prédios públicos do Estado estão caindo aos pedaços e provavelmente os professores terão um piso salarial novamente inferior a um salário mínimo. Infelizmente a educação não é prioridade desse governo. O que aconteceu? As cidades cresceram, surgiram novos bairros distantes, devido à especulação imobiliária, e as crianças, sem uma escola perto de suas residências, precisam caminhar quilômetros e quilômetros para chegarem a uma escola mais próxima, que geralmente se encontram nas regiões centrais. Muitos estudantes não têm condições de arcar com o transporte e abandonam a escola. Um dos principais motivos da evasão escolar é justamente a questão do transporte.

Não podemos aceitar que empresas lucrem fábulas. Em Uberlândia, conforme denunciemos ao Ministério Público, há muitos anos, não há licitação para a concessão do transporte público, e o mesmo ocorre em outros Municípios. Infelizmente, até hoje, não há nenhuma posição, não se fez justiça.

É importante que o jovem tenha acesso à escola, tenha o passe livre, a exemplo do que ocorre em São Paulo, Jacaré, Rio de Janeiro, São João del-Rei, Chile, Argentina e Cuiabá. Não se trata de uma coisa de outro mundo, mas algo totalmente possível. As quantias volumosas que o poder público arrecada com as multas de trânsito bem como a propaganda no interior e na traseira dos ônibus podem ser utilizadas para subsidiar o passe livre para os estudantes. Basta vontade política. Continuaremos denunciando os aumentos abusivos do transporte coletivo, apoiando a luta dos movimentos estudantis. Aproveito para convocar toda a juventude da região metropolitana para participar, no dia 16, do ato nacional puxado pela Ubes e pela Une.

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, neste momento, todas as estradas federais do Triângulo Mineiro estão em recuperação: a BR-365, completamente recapeada, entre Uberlândia e a divisa com Goiás; a BR-153, que está sendo duplicada entre Itumbiara e o Trevão; a BR-364, que receberá recursos do governo federal; as ligações Araxá-Uberlândia e Uberlândia-Araguari.

Infelizmente, as estradas estaduais estão em péssimas condições, especialmente a MG-497, que liga Uberlândia, Prata e Campina Verde, a MG que liga Araguari à Indianópolis e o trecho de Cascalho Rico à BR-262. São grandes trechos das estradas estaduais em péssimas condições de trafegabilidade, com muitos buracos.

Durante o ano passado, a base do governo falou muito mal das estradas federais. Nesse momento, as coisas se invertem e pedimos apoio da base para que as estradas estaduais no Triângulo Mineiro sejam recuperadas, pois têm as piores condições de trafegabilidade, e as pessoas correm risco de acidentes. Obrigada.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Edson Rezende. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/12/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende e Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado Padre João, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e os Deputados Paulo Piau e Padre João, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação das cooperativas que atuam no ramo agropecuário no Estado e interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Alberto Adhemar Valle Júnior, Vice-Presidente da Ocemg e Presidente da Capal; Pierre Vilela, representando a Faemg; João Bosco Ferreira, Presidente da Cemil; Reinaldo César, representando a Coopervale; Carlos Alberto Paulino da Costa, Presidente da Cooxupé, acompanhado por Daniele Paiva, Assessora da Cooxupé; Jorge Kiryu, representando a Coopadap; Trajano Raul Ladeira de Lima, Presidente da Coocen; Francisco Sales Jales, Diretor Presidente da Coopervap; Lucas Pinto, Diretor da Coccamig; Ronaldo José Dali Vedove, Gerente-Geral da Coanor, acompanhado por Celmo Samuel Batos, Contador da Coanor; Estevalves Nascimento, Presidente da CLTO; Andrea Mageste Damazio, Coordenadora Estadual da Cultura da Cooperação do Sebrae-MG; e Wagner Dias da Silva, Assessor da Frente Parlamentar do Cooperativismo da ALMG. O Presidente, Deputado Paulo Piau, tece as considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos de autoria dos membros da Comissão solicitando a suspensão dos trabalhos da Comissão no período de 7/12/2005 a 20/2/2006; solicitando a prorrogação do prazo regimental da Comissão por mais 30 dias; solicitando realizar-se reunião para discutir a situação das cooperativas que atuam no ramo de trabalho; solicitando realizar-se reunião para discutir a situação das cooperativas que atuam no ramo do transporte, com os convidados que menciona; e solicitando seja formulada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para verificar qual o posicionamento dessa Corte relativamente à presença de sociedades cooperativas, inclusive as de trabalho, em processos licitatórios promovidos por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a

presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Paulo Piau, Presidente - Laudelino Augusto - Sargento Rodrigues.

ATA DA 31ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/12/2005

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Alberto Pinto Coelho e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Aginaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicados no "Diário do Legislativo" de 15/12/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.601/2005 (Deputado Domingos Sávio), 2.660/2005 (Deputado José Henrique), 2.811/2005 (Deputado Sebastião Helvécio), 2.023/2005 (Deputado Ermano Batista), no 1º turno; e os Requerimentos nºs 2.828/2005 (Deputado Ermano Batista), 2.835/2005 (Deputado Alberto Pinto Coelho) e 2.836/2005 (Deputado Jayro Lessa), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.836/2004 (relator: Deputado Alberto Pinto Coelho), 2.220/2005 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e 2.756/2005 (relator: Deputado Jayro Lessa) na forma do vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.257/2005 (relator: Deputado Deputado Sebastião Helvécio) com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 2.400/2005 (relatora: Deputada Elisa Costa) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática; 2.590/2005 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, e 2.626/2005 (relator: Deputado Jayro Lessa, em virtude de redistribuição) com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Alberto Pinto Coelho, em virtude de redistribuição, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.643/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sebastião Helvécio. Os Projetos de Lei Complementar nºs 59 e 75/2005 e os Projetos de Lei nºs 1.951 e 2.023/2004 e 2.555, 2.660 e 2.739/2005 são retirados da pauta por determinação do Presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Jayro Lessa - Elisa Costa - José Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/2/2006

Às 9h03min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Paulo Cesar e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada, sendo subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Elexander Camargos Diniz, Juiz de Direito Substituto, da Comarca de Capelinha, solicitando intervenção da Comissão na busca de solução para grave problema vivido nesse Município, o qual constitui grave violação aos direitos humanos; José Célio Martins de Abreu, Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, informando que os fatos noticiados pelo Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres, relatando que alguns presos foram torturados pelos policiais do Comando de Operações Penitenciárias Especiais - Cope -, estão sendo apurados na esfera própria; Antonino José Amorim, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando a transferência da audiência pública da Comissão marcada para 5/12/2005, para outra data, tendo em vista o surgimento de novas provas testemunhais e novos documentos; Celso Máximo de Oliveira, encaminhando cópia de termo de declarações apresentado na Seção de Ouvidoria da Corregedoria de Polícia Militar, o qual contém reclamações de ações de policiais militares que vêm exercendo mal a sua profissão; Mônica Aguiar de Souza, solicitando à Comissão sejam tomadas as providências com relação a sua destituição do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais; Vereadores da Câmara Municipal de Viçosa, solicitando à Comissão sejam tomadas as providências quanto à apuração do crime ocorrido em 29/8/2005, nessa cidade, tendo como vítima a jovem Vânia Duarte de Oliveira Cunha; detentos da Casa de Custódia Antônio Dutra Ladeira, localizada em Ribeirão das Neves, solicitando à Comissão realização de uma visita para fins de fiscalização, pois segundo os presos a situação nesse estabelecimento é caótica; Geraldo Donizete Luciano, Ten-Cel PM, Comandante do 28º BPM, convidando a Comissão para participar da operação policial-militar que será realizada no dia 19/1/2006, em cumprimento a nova Ordem Judicial de Reintegração de Posse da Chácara São Gonçalo; Newton Pereira de Souza, Secretário Municipal Adjunto de Trabalho e Direitos de Cidadania, encaminhando materiais para divulgação dos direitos humanos; Nelson Henrique Queiroz Garofolo, Corregedor-Geral de Polícia Civil, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 5.120/2005, da Comissão, que se refere ao Inquérito Policial nº 133/2005, instaurado pela 23ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Paracatu, envolvendo a morte do detento Nilson Pereira de Souza; presos do Ceresp de Betim, solicitando à Comissão sejam tomadas as providências imediatas com relação à rebelião que ocorrerá em 30/1/2006, pois a situação na unidade prisional é precária; Deputado Paulo Piau, encaminhando prestação de contas de seu gabinete relativo ao ano de 2005; Iradj Roberto Egharari, Presidente do Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos - FNEDH -, encaminhando CD-ROM, que contém informações sobre o projeto "Quem é Quem na Educação em Direitos Humanos"; José Emílio Alves Nogueira, de Vazante, vítima de espancamento, pedindo ajuda à Comissão para o seu caso; Osvaldo Medeiros Neri, Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião do Paraíso, encaminhando cópia de documentos contendo informações sobre o feito instaurado para apurar irregularidades no fornecimento de alimentação aos detentos da cadeia pública desse Município pela empresa Paollo's Restaurante; e Roginaldo Elias, Major PM, Responsável pelo Comando do 28º Batalhão da Polícia Militar, comunicando o cancelamento da Operação Policial de Reintegração de Posse da Chácara de São Gonçalo, localizada em Paracatu; Pedro Luís Rocha Montenegro, Chefe da Ouvidoria-Geral da Cidadania, Rogério Filippetto de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Social, Myrna Fabiana M. Souto Brandão, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, Marcos Montes Cordeiro, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, Frederico César Silva Melo, Coordenador Administrativo de Gabinete da Secretaria de Defesa Social, Tenente-Brigadeiro-do-Ar reformado Rodopiano Azevedo Barbalho e outros, do Grupo Guararapes, de Fortaleza, Jéssus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete do Delegado-Geral de Polícia da Polícia Civil do Estado (3), Ronaldo Araújo Pedron, Superintendente da Same (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 15, 16 e 22/12/2005; 7 e 28/1/2006, 4 e 11/2/2006, respectivamente. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir denunciante de Caeté, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Deputado Durval Ângelo e Paulo Cesar (2) em que solicitam seja encaminhado ofício à Juíza de Direito da 2ª Vara de Execução Criminal de Caeté, pedindo-lhe seja decretada a prisão preventiva do Sr. Odil Aleme, em virtude da sua confissão de crime de homicídio contra a vítima, Raimundo Emílio Pinto, e tentativa contra Maria Emília Nogueira Pinto, e por seus antecedentes criminais, além de ameaças a testemunhas e seja reiterado esse pedido à Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté; Deputado Durval Ângelo (4) em que que solicita seja efetuado o lançamento do livro "Entre Elas...Quando Tudo Acontece", de autoria de Regina Lanna; seja formulada manifestação de aplauso e congratulações com o Padre Wolfgang Gruen, professor de Teologia do Instituto São Tomás de Aquino - PUC-MG, em razão da concessão do

título Doutor Honoris Causa pela Universitá Pontifícia Salesiana de Roma; seja realizada reunião da Comissão no dia 13/3/2006, para se debaterem os direitos humanos no Estado; seja realizada audiência pública em março de 2006, para se debaterem as conseqüências desastrosas das diversas violações dos direitos humanos das populações vizinhas de depósitos de lixo tóxico nas cidades de Inconfidentes e Itaúna. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/2/2006

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente Regional da Codevasf, e José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicados no "Diário do Legislativo" de 4/2/2006; e Nozinho Ferreira da Silva, publicado no "Diário do Legislativo" de 7/1/2006; e carta de membros da comunidade da Paróquia Cristo Redentor, do Barreiro de Cima, em que convidam para reunião que aconteceria nesta data, às 9 horas, com a finalidade de discutir as obras de captação das águas do Córrego do Clemente, realizadas pela Copasa-MG. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.234/2005, em turno único, para o qual designou o Deputado Doutor Ronaldo como relator. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.809/2005 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.275/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto (2), em que solicita seja realizada audiência pública para debater o impacto das atividades da empresa Votorantim Metais S.A. no que se refere à qualidade das águas e à mortandade de peixes no Rio São Francisco; e seja realizada visita à região para verificar "in loco" se as barragens de rejeitos da empresa atendem às exigências da legislação ambiental; Doutor Ronaldo, em que pede seja solicitada à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cópia dos documentos, relatórios e laudos referentes ao comprometimento da qualidade das águas e à mortandade de peixes no Rio São Francisco, entre a Barragem de Três Marias e a cidade de Pirapora, os quais seriam provocados pelas atividades da empresa Votorantim Metais S.A.; e Márcio Kangussu, em que solicita seja realizada audiência pública em Jequitinhonha para debater a desapropriação, por parte do Governo Federal, de área para criação de reserva florestal de mata escura. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/2/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende (substituindo a Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do PSDB) e os Deputados Sebastião Costa e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1950/2004, 2.147, 2.185, 2.431, 2.464, 2.485, 2.501, 2.517, 2.518, 2.608, 2.611, 2.613, 2.622, 2.635, 2.645, 2.654 e 2.673/2005, (Deputada Ana Maria Resende); 2.674, 2.678, 2.681, 2.682, 2.692, 2.697, 2.699, 2.700, 2.701, 2.712, 2.713, 2.716, 2.717, 2.727, 2.729, 2.734, 2.735, 2.760, 2.761, 2.773 e 2.774/2005 (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.950/2004, 2.147, 2.185, 2.431, 2.464, 2.485, 2.501, 2.517, 2.518, 2.608, 2.611, 2.613, 2.622, 2.635, 2.645, 2.654 e 2.673/2005, (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 2.674, 2.678, 2.681, 2.682, 2.692, 2.697, 2.699, 2.700, 2.701, 2.712, 2.713, 2.716, 2.717, 2.727, 2.729, 2.734, 2.735, 2.760, 2.761, 2.773 e 2.774/2005 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo - Vanessa Lucas.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/2/2006

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados João Bittar, Carlos Gomes e Biel Rocha (substituindo este à Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. José Tadeu de Moraes, Diretor-Presidente da Samarco Mineração S.A.; Herculano Anghinetti, Secretário de Turismo (22/12/2005), e Maria Karla Batista, Superintendente de Relações Institucionais Interina da Aneel (11/2/2006). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.854, 5.860, 5.869, 5.905 e 5.935/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Maria Olívia, Presidente - Paulo César - Cecília Ferramenta - Ricardo Duarte.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/2/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Marlos Fernandes e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marlos Fernandes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios dos Srs. Eugênio Cota Guimarães e Aloísio Vasconcelos, publicados no "Diário do Legislativo" de 11/2/2006; da Sra. Maria Karla Batista; do Deputado Federal Silas Brasileiro; do Sr. Issac Malta Filho, publicados no "Diário do Legislativo" de 4/2/2006; do Sr. Tarcísio Henriques Filho, Procurador da República neste Estado, em que solicita notas taquigráficas da reunião de 21/9/2005, em que se debateu sobre o Banco da Terra; cartão do Sr. Marcelo Franco encaminhando o jornal "Informativo Conjuntural" da Emater-MG; convites da Universidade Federal de Lavras - UFLA -, para que a Comissão participe da Expocafé 2006, a ser realizada no dia 31/5/2006, na Fazenda Experimental da Epamig, no Município de Três Pontas; e da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - PR, Escritório de Minas Gerais, para participar da 2ª Conferência Estadual de Aqüicultura e Pesca de Minas Gerais nos dias 9 e 10/2/2006, em Ibitiré-MG. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Padre João, nos quais solicita sejam realizadas visitas técnicas no assentamento da reforma agrária Dom Orione, no Município de Betim, e na fazenda do Sr. Marcelo Guimarães, em Mateus Leme, para conhecer os projetos de microdestilarias desenvolvidos por essas propriedades; e em que solicita audiência pública para debater o zoneamento agrícola no Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Padre João, Presidente - Doutor Viana - Marlos Fernandes.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 11 horas do dia 2/3/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 8/3/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, com convidados a igualdade de gênero, em comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo, Fahim Sawan e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/3/2006, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem a regulação e a disponibilização dos leitos do SUS nos âmbitos municipal e estadual, inclusive as realizadas através das centrais de leitos, com a presença dos convidados mencionados na pauta e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.740/2004

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer de Itaúna, com sede nesse Município.

Publicada em 17/6/2004, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Constata-se, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de um ano e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que o art. 1º de seu estatuto determina que as atividades de seus membros não serão remuneradas. Com relação à destinação do patrimônio da entidade, sendo ela dissolvida, não há previsão. Entretanto, o Código Civil Brasileiro, em seu art. 61, estabelece que, em caso de omissão do estatuto quanto à destinação do patrimônio líquido remanescente, ele será destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Dessa forma, não há óbice ao acato da proposição.

#### Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.740/2004.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.324/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 2.324/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente, Cultural, Social, Desportiva Bindela, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 14/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos seus aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas. A entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Cabe observar que o estatuto da entidade, em seus arts. 14 e 29, determina a não-remuneração dos membros da diretoria e do conselho deliberativo no desempenho de suas funções; e, no art. 44, que, extinta a Associação, os bens remanescentes serão doados a uma instituição congênera.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.324/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.640/2005

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 2.640/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Santana, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Apae de Santana do Manhuaçu é uma associação filantrópica, de caráter assistencial, educacional e cultural.

Tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Estimula, apóia e defende o desenvolvimento permanente dos serviços prestados, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.640/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.641/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural - Fundação Roge, com sede no Município de Delfim Moreira.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/9/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 29 que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 38, que os membros de sua diretoria, dos conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, quando existentes, não serão remunerados pelas suas atividades sob qualquer forma ou pretexto; bem como os seus instituidores, conforme declaração firmada pelo Promotor de Justiça e Curador das Fundações da Comarca de Itajubá e que integra os autos do processo.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.641/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.676/2005

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Sagrado Coração de Jesus - Afiscoje -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em causa, de caráter filantrópico, tem por finalidade maior a prestação de serviços de assistência social à população de Sete

Lagoas. Defendendo os interesses dessa comunidade, atua para o desenvolvimento do cooperativismo, forma de associação que contribui para uma melhor afirmação da participação produtiva democrática no contexto da coletividade.

Tem atuação destacada no combate à pobreza, proporcionando apoio e auxílio às camadas mais necessitadas do aludido Município.

Por seu trabalho, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.676/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.695/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro Educativo e Social de Guaranésia - Cesg -, com sede no Município de Guaranésia.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 7/10/2005, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas possam ser declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: sejam dotadas de personalidade jurídica; estejam em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; os cargos de sua direção não sejam remunerados; os seus Diretores sejam pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumpram esclarecer que tais exigências foram atendidas, no caso, não havendo óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 14 e 47 do estatuto da instituição, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevêm, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede naquele Município, ou a entidade pública, e que os Diretores e Conselheiros, bem como os sócios, não serão remunerados pelas suas atividades, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios.

#### Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.695/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.710/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a instituição denominada Pequena Escola Gratuita São José de Passos, com sede no Município de Passos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/10/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 34 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como dos sócios, não serão remuneradas, e o art. 43 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere ou afim, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e com sede no Município de Passos, e, na sua falta, a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.710/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.741/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Rio Petrópolis Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Rio Petrópolis Futebol Clube tem como objetivos a difusão de atividades desportivas, sociais e culturais e, em particular, a busca de inserção de pessoas portadoras de necessidades especiais no contexto da sociedade.

Ela presta seus serviços à comunidade sem distinção de credo, cor, idade nem sexo, bem como empreende múltiplas ações educativas que a qualificam como difusora de práticas úteis para o desenvolvimento sadio do cidadão.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.741/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

Biel Rocha, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.786/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Varginha.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Lar São Vicente de Paulo de Varginha, de caráter beneficente, tem por objetivo prestar auxílio às pessoas carentes, mantendo um centro para abrigar idosos de ambos os sexos, no qual lhes proporciona assistência social, serviços médicos, apoio moral e espiritual.

O trabalho desenvolvido pela aludida entidade é referência na região no tocante a atividades assistenciais e configura parceria com a sociedade, contribuindo para a consolidação da cidadania.

Por sua atuação, ela merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.786/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.787/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 2.787/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordisburgo - Apae -, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, foi fundada em 1998. Tem por finalidade promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais. Coordena e executa, na sua área de jurisdição, os objetivos, os programas e a política da Federação das Apaes do Estado.

Incentiva a comunidade, bem como as instituições públicas e privadas a participarem nas ações voltadas ao atendimento da pessoa portadora de deficiência.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.787/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.789/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação da Esperança - Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade prestar serviços de sepultamento a pessoas falecidas na cidade de Raul Soares e região próxima. Atende, em particular, às famílias comprovadamente carentes. Administra o cemitério com todos os cuidados necessários à preservação do solo, evitando qualquer processo de degradação ou contaminação do meio ambiente.

Além disso, atua na proteção da saúde das famílias, das crianças, dos deficientes físicos e dos idosos, contribuindo para a harmonia da sociedade.

Por tais razões, ela merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.789/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.799/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o Projeto de Lei nº 2.799/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapeperica, com sede no Município de Itapeperica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação, fundada em 1981, possui como finalidade principal promover a união dos habitantes do Bairro Nossa Senhora do Rosário e coordenar as ações que objetivem o seu bem-estar.

Dessa forma, promove atividades cívicas, recreativas, culturais, assistenciais e representa a comunidade junto aos órgãos públicos e à iniciativa privada, no atendimento de suas reivindicações.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.799/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.807/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 2.807/2005 visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo, Cultural e Desportivo Unicampo, com sede no Município de Jequitinhonha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa tem como finalidade a promoção do bem-estar e da harmonia social na região onde atua. Particularmente voltada ao atendimento das necessidades da parcela carente da população local, promove atividades culturais, esportivas e de lazer, criando escolas de iniciação musical e de esportes amadores.

Tem especial atenção para com os idosos e atua na adequação alimentar e nutricional a eles oferecida; integra o esforço de combate à fome, à miséria e à pobreza, fornecendo cestas básicas aos necessitados.

Na área da saúde, presta assistência médica, hospitalar, odontológica e distribui medicamentos; no campo da educação, material escolar; em termos de assistência social, doa agasalhos e material de construção. Além disso, realiza cursos técnicos e profissionalizantes para pessoas carentes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.807/2005 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.808/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 2.808/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Alto do Galo, com sede no Município de Belo Oriente.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em questão presta relevantes serviços ao Município de Belo Oriente. Sua finalidade primordial é implementar a melhoria da qualidade de vida dos seus moradores através da promoção de campanhas para arrecadação de doativos e de mutirões para realização de

obras comunitárias. Participa da criação de creches e escolas.

Além do mais, desenvolve e incentiva a solidariedade e a integração entre eles.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.808/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.814/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o Projeto de Lei nº 2.814/2005 visa declarar de utilidade pública o Lar e Abrigo Dr. Mário de Souza Barros, com sede no Município de Jequeri.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Lar e Abrigo Dr. Mário de Souza Barros presta relevantes serviços aos moradores do Município de Jequeri.

Sua finalidade essencial é promover o desenvolvimento social, contribuindo para implantação de políticas públicas e programas intersetoriais na esfera municipal, de forma a ampliar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao aprimoramento humano.

Sua área de atuação abrange uma das comunidades mais importantes da região do Vale do Piranga, a qual necessita de ações efetivas do poder público para concretizar suas potencialidades.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.814/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.818/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Esmeraldas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade a manutenção de unidade assistencial que fornece educação, alimentação e acompanhamento psicopedagógico para crianças de 6 a 10 anos; promove também atividades culturais, esportivas e de lazer que completam o cumprimento de seu compromisso estatutário.

Busca, por meio da realização de convênios, contratos e parcerias com as instituições privadas, recursos e apoio técnico para concretizar seus compromissos, que muito beneficiam a comunidade.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.818/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.819/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 2.819/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo de Idosos Casa Frederico Ozanam, com sede no Município de Diamantina.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 24/11/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o estatuto da entidade, após alteração, determina, no § 4º do art. 6º, que seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas; e, no art. 19, que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

##### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.819/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.820/2005

##### Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

##### Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 2.820/2005 visa a declarar de utilidade pública a União Estudantil de Teófilo Otôni - Ueto -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A referida entidade, em funcionamento desde 1954, não possui fins lucrativos e presta relevantes serviços ao Município de Teófilo Otôni.

No plano educativo e cultural, luta por um ensino gratuito para os menos favorecidos; organiza reuniões e certames de caráter cívico, social, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento escolar dos estudantes. Representá-los junto a órgãos públicos e privados, fazendo reivindicações diversas, é, também, uma das suas metas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.820/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

Biel Rocha, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.826/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.826/2005 visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Conselho tem por finalidade a prática da assistência social, orientando e auxiliando as pessoas necessitadas. Além do mais, coordena e promove atividades nos conselhos particulares e nas obras unidas de sua circunscrição territorial; assegura o diálogo e colaboração entre eles e os órgãos do poder público. Cabe-lhe ainda, representar em sua área de atuação as unidades vicentinas a ele vinculadas e desprovidas de personalidade jurídica.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.826/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.829/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Ramos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Francisco, com sede no Município de Muriaé.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem como objetivo a defesa dos interesses dos moradores do referido bairro. Atua junto às autoridades reivindicando obras necessárias ao desenvolvimento urbano, assim como promove estudos e discussões sobre vários problemas existentes na comunidade atinentes a meio ambiente, estrutura urbanística, saneamento e higiene, serviços públicos, habitação, trabalho, lazer, cultura e esporte.

Congrega a coletividade para a realização de convênios e parcerias, visando à proteção da família, da infância e da velhice; e ao apoio às gestantes (aleitamento materno), à distribuição de remédios e à prevenção de doenças transmissíveis. Busca a cooperação com instituições especializadas para a realização de cursos profissionalizantes, prestação de primeiros socorros, criação de creches, clube de mães e reabilitação de portadores de deficiências.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.829/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.844/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Orosimbo Gomes de Moraes à rodovia que liga o Município de São José do Mantimento à MG-111.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Estado federal brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites constitucionais.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

## Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.844/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.845/2005

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Rio Vermelho.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 14 de seu estatuto determina que as atividades dos membros integrantes dos órgãos de administração não serão remuneradas, e o parágrafo único do art. 44 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.845/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.848/2005

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Cinco - Amosc -, com sede no Município de Paiva.

Após publicação no "Diário do Legislativo", foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas possam ser declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: sejam dotadas de personalidade jurídica; estejam em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; os cargos de sua direção não sejam remunerados; os seus Diretores sejam pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumpra esclarecer que tais exigências foram atendidas, no caso, não havendo óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que o art. 17, parágrafo único, do estatuto da Associação, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevê que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente com sede no Município de Paiva; e que o art. 31 prevê que os Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como os sócios, não serão remunerados pelas suas atividades, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.848/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.858/2005

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 2.858/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Escola Sathya Sai de Minas Gerais - Amem -, com sede no Município de Brumadinho.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 10 (alterado) e o art. 30 do seu estatuto estabelecem a não-remuneração dos cargos de sua diretoria, dos conselhos fiscal e consultivo, e o art. 40 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade qualificada nos termos da Lei nº 14.870, de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OsciP -, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.858/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.864/2005

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 2.864/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de São Francisco - Apac-SF -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/12/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano e tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 45 do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública municipal afim e o art. 46 prevê que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.864/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.865/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Alvinópolis.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 20 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, e o art. 22 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.865/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.867/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 14.837, de 12/12/2003, que declara de utilidade pública o Centro de Cidadania Negra de Monte Carmelo, com sede nesse Município.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no diário oficial, em 8/12/2005, e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

Trata a proposição em comento de alterar o art. 1º da Lei nº 14.837, de 12/12/2003, que declara de utilidade pública o Centro de Cidadania Negra de Monte Carmelo, com sede nesse Município, com o objetivo de adequar a denominação da entidade à alteração aprovada na assembléia geral de 4/8/2005, que mudou o seu nome para Centro de Ensino Social Popular de Monte Carmelo.

Importante é ressaltar que a alteração estatutária ocorreu somente com a denominação, continuando a entidade com as mesmas características e finalidades, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

O projeto em análise visa, pois, a corrigir o conflito existente entre a atual razão social da entidade e a anterior, fixada pela Lei nº 14.837. Nesse sentido, orienta-se pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. Esta norma, em seu art. 13, determina que uma lei deve ser modificada por meio de nova redação, acréscimo ou revogação de dispositivo.

Cabe ressaltar que a matéria não está relacionada no art. 66 da Constituição do Estado, que trata de reserva de iniciativa do processo legislativo, não havendo impedimento para que membro desta Casa o deflagre no caso em tela. Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.867/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.874/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais - Apapne-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/12/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 17, que as atividades de seus dirigentes e Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto; e, no art. 38, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente, que deverá ser utilizado para os mesmos fins sociais, será destinado a instituição filantrópica congênere, com personalidade jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.874/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.132/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/3/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Em 12/4/2005, esta relatoria baixou a matéria em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação, o que foi feito por intermédio da Nota Técnica nº 45/2005, expedida pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Seplag.

#### Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Dores do Indaiá, constituído de terreno com área de 3.000m², doado ao Estado, em 1959, por aquele ente federativo, sem a imposição de qualquer condição.

A Constituição mineira, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe que a referida autorização subordine-se a interesse público devidamente justificado.

A finalidade proposta para o imóvel, contida no parágrafo único do art. 1º do projeto, seria uma forma de se atender ao interesse da comunidade.

É preciso atentar, entretanto, para a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Em seu art. 4º, essa norma fixa como dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos desses segmentos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Em decorrência disso, não é adequado que um mesmo espaço seja destinado ao atendimento de dependentes de substâncias nocivas, como álcool e drogas, e ao acolhimento de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, como pretende o referido dispositivo da proposição.

Consultado a respeito, o autor do projeto indicou como mais adequado para o local o atendimento de dependentes químicos ou alcoólatras, passando o acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados a ser realizado em outro próprio. Para registrar a nova finalidade, apresentamos a Emenda nº 1, apresentada na parte conclusiva deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto determina que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Por fim, cabe registrar que a Seplag, mediante a Nota Técnica nº 45/2005, manifestou-se favoravelmente à doação, pois o imóvel encontra-se ocioso e a Secretaria de Estado da Educação, órgão ao qual está vinculado, não possui interesse na sua utilização.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.132/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel de que trata esta lei destina-se ao atendimento de dependentes químicos ou alcoólatras."

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.342/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/5/2005 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Em 14/6/2005, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva dos imóveis e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida, cujo atendimento se deu em 30/11/2005.

#### Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Capinópolis dois imóveis, que perfazem área total de 8.921,60m<sup>2</sup> e foram incorporados ao patrimônio do Estado, um por doação daquele Município e outro por compra, para que neles fossem instaladas unidades escolares.

Com o advento da municipalização do ensino público fundamental, tais imóveis foram cedidos pelo Estado ao Município por meio de Termo de Cessão de Uso de Imóvel, para que neles fossem instaladas as Escolas Municipais "Higino Guerra" e "Presidente Tancredo de Almeida Neves".

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado, que se traduz, neste caso, na intenção do Executivo local em manter as duas escolas municipais, destinando parte dos recursos de seu orçamento para conservá-las.

Cumpra esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à alienação, tendo em vista que os imóveis estão destinados ao funcionamento de escolas municipais já administradas pela Prefeitura Municipal, ressaltando, ainda, que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual os imóveis estão vinculados, manifestou-se favorável à doação.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.342/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.661/2005

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/9/2005 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 18/10/2005, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação cadastral do imóvel e a existência ou não de óbice à doação pretendida, cujo atendimento se deu em 30/11/2005.

## Fundamentação

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel constituído de terreno com área de 360m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 12.632, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Em cumprimento a tal requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto destina o imóvel à promoção de serviços de saúde.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Planejamento e Gestão declara-se favorável à doação, pois o órgão ao qual o imóvel está vinculado informa não existir projetos para sua utilização.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. No presente caso, ela está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice à pretendida autorização legal.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.661/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.706/2005

Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.706/2005 dispõe sobre a defesa dos dirigentes e dos servidores das empresas estatais, das sociedades por ações e de responsabilidade limitada.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto sob comento tem a finalidade de autorizar os órgãos jurídicos das empresas estatais controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado a defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, seus dirigentes e seus servidores quando, em decorrência do exercício das atividades institucionais, forem vítimas ou indevidamente apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal. A autorização de que se cogita compreende a propositura de ações cíveis, a iniciativa de ação penal privada e de representação perante o Ministério Público, principalmente a impetração de "habeas corpus" e mandado de segurança, desde que tais agentes sejam vítimas de crime relacionado com atos por eles praticados no exercício da função pública. A defesa em questão se estende aos ex-titulares das funções

supracitadas, contanto que sejam demandados por ato editado em razão do ofício e a empresa faça a defesa do ato.

As entidades da administração indireta do Estado abrangem entes com personalidade de direito público e entes com personalidade de direito privado, embora todos se submetam aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

No primeiro caso, enquadram-se as autarquias e as fundações públicas, que, tradicionalmente, são instituídas por lei para a execução de atividades típicas do poder público. No segundo caso, encartam-se as empresas estatais e as demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado, conforme a dicção do art. 14, § 1º, da Carta mineira. A expressão empresa estatal é gênero que abriga principalmente as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que podem ser criadas pelo Estado para prestar serviços públicos ou explorar atividade econômica, neste caso, se observados os pressupostos constitucionais (imperativos de segurança nacional e relevante interesse coletivo). Ambas as empresas funcionam como instrumentos de ação do Estado para a realização de determinadas atividades, e sua criação ou extinção deve ser precedida de autorização legislativa. Assim, além de serem formas de descentralização administrativa e de possuírem personalidade de direito privado, tais empresas gozam de autonomia administrativa e financeira para o alcance de seus objetivos institucionais. Entretanto, existem duas diferenças básicas entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas, as quais se relacionam com o patrimônio e a forma jurídica de constituição. Aquelas são constituídas da conjugação dos capitais público e particular, devendo o Estado ter a maioria das ações com direito a voto, o que lhe assegura o controle da entidade. Estas são constituídas tão-somente de recursos governamentais, inexistindo participação acionária do empresário particular. Ademais, as sociedades de economia mista só podem ser criadas sob a forma de sociedade anônima, por força de lei federal, ao passo que as empresas públicas podem revestir qualquer forma prevista na legislação comercial.

O projeto trata especificamente da defesa jurídica dos dirigentes e dos empregados públicos das empresas estatais, não alcançando os servidores das administrações direta, autárquica e fundacional, os quais estão sendo tratados em outra proposição (projeto de lei complementar) em tramitação nesta Casa.

Dessa forma, a consequência natural dessa disciplina normativa é a defesa de tais agentes pelos órgãos jurídicos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que sejam demandados por atos praticados no exercício regular de suas atividades, o que exclui comportamentos comissivos ou omissivos estranhos à função pública. A conveniência da proposição consiste em dar suporte jurídico aos profissionais do Direito que atuam nessas empresas e evitar eventuais questionamentos judiciais quanto à legalidade de tal procedimento. Trata-se, a rigor, de medida razoável e plenamente compatível com a teoria do órgão da pessoa jurídica, o qual imputa a esta os atos praticados pelos agentes.

A Comissão de Constituição e Justiça corrigiu vários equívocos técnicos que maculavam o projeto original, por meio do Substitutivo nº 1, adequando termos e dando a forma legislativa mais adequada ao tratamento da matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.706/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Antônio Júlio - Ricardo Duarte - Maria Olívia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.778/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre parâmetros informativos para as condições gerais de contratação nas relações de consumo".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/11/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende traçar parâmetros informativos para as condições gerais de contratação nas relações de consumo, definindo como tais "o conjunto de dispositivos contratuais elaborados pelo fornecedor para regular a relação de consumo".

Ao justificar a apresentação do projeto, a autora enfatiza a necessidade de mais informação e transparência nas relações contratuais entre consumidor e fornecedor.

Não obstante o nobre intento da parlamentar, há que atentar para o fato de que a proposição invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, conforme prescreve o inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

De fato, por envolver tema relacionado com direito das obrigações - contratos -, o conteúdo do projeto em apreço compõe-se, nitidamente, de normas de direito civil, de competência privativa da União.

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, já assentou que não cabe aos Estados membros legislar sobre relações contratuais, dado que, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, a legislação concernente ao tema incumbe à União (ADI/MC 1.646, DJ 04/05/2001; ADI/MC 1.595, DJ 13/06/2003; ADI/MC 1.931, DJ 28/05/2004; ADI/MC 1.007, DJ 08/09/2005, Informativo 399).

Ademais, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ao cuidar da proteção contratual, já estabelece que:

"Art. 46 - Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

(...)

Art. 54 - (...)

§ 3º - Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º - As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão".

A esse respeito, é oportuno destacar comentário feito pela especialista Cláudia Lima Marques:

"O art. 46 do CDC surpreende pelo alcance de sua disposição. Assim, se o fornecedor descumprir este seu novo dever de 'dar oportunidade' ao consumidor ou 'de tomar conhecimento' do conteúdo do contrato, sua sanção será ver desconsiderada a manifestação de vontade do consumidor, a aceitação, mesmo que o contrato já esteja assinado e o consenso formalizado. Em outras palavras, o contrato não tem seu efeito mínimo, seu efeito principal e nuclear que é obrigar, vincular as partes" (Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995, p. 251).

Sobre o mesmo tema assim se manifestou Nelson Nery Júnior:

"O fornecedor deverá ter a cautela de oferecer oportunidade ao consumidor para que, antes de concluir o contrato de consumo, tome conhecimento do conteúdo do contrato, com todas as implicações consequenciais daquela contratação no que respeita aos deveres e direitos de ambos os contratantes, bem como das sanções por eventual inadimplemento de alguma prestação a ser assumida no contrato. Não sendo dada essa oportunidade ao consumidor, as prestações por ele assumidas no contrato, sejam prestações que envolvam obrigação de dar como de fazer ou não fazer, não o obrigarão" (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, comentado pelos autores do projeto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p. 316).

Com efeito, a transparência e o dever de informar são próprios de qualquer relação de consumo, devendo estar presentes, portanto, nas relações contratuais. Nesse sentido, o projeto em apreço não apresenta novidade.

Assim, diante dos argumentos expendidos, ressaltamos a falta de suporte jurídico da proposição, razão pela qual não pode ela prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.778/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.801/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Alencar da Silveira Jr., "dispõe sobre a proibição da gratuidade do transporte público para os profissionais dos Correios e Telégrafos, Oficiais de Justiça e Agentes de Inspeção do Ministério do Trabalho no Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/11/2005, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

#### Fundamentação

O objetivo da proposição é proibir a gratuidade do transporte público coletivo para os servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, os servidores Oficiais de Justiça e os Agentes de Inspeção do Ministério do Trabalho.

O autor da matéria preocupa-se com o custo da passagem de ônibus, cujo valor acaba sendo majorado para que as empresas do ramo não sofram prejuízo com a gratuidade. Em situações assim ocorre mesmo uma espécie de compensação que, amparada na idéia de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, deve ser formalmente autorizada pelos poderes públicos.

Do ponto de vista jurídico-formal, a matéria não encontra obstáculo algum, tanto no que diz respeito à competência legislativa estadual, quanto no que concerne à iniciativa parlamentar.

No entanto, levando-se em consideração o seu conteúdo, a proposta em exame encerra grave contradição. Apesar de estar imbuída de nobre intenção, a matéria acaba por onerar o contribuinte da mesma forma. Afinal, se não fosse concedida a gratuidade aos servidores do Judiciário, dos Correios e do Ministério do Trabalho, certamente o custo dessas atividades - que são tão públicas e essenciais quanto o transporte coletivo - ficaria mais elevado. E a conta, na mesma medida, pesaria sobre os ombros do contribuinte.

Embora prime pela clareza, a proposta é inoportuna porque causa inutilmente transtornos administrativos ao Judiciário, ao Ministério do Trabalho e à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT. Tais instituições, uma vez aprovado o projeto, teriam de criar mecanismos para que os seus servidores pudessem usar o transporte coletivo sem lançar mão de recursos próprios. Imagine-se a dificuldade em precisar quantos vales-transporte teriam de ser entregues a um Oficial de Justiça, por exemplo.

O projeto é também irrazoável. Desafia o senso comum ao mobilizar o aparato legislativo para proibir as empresas de transporte coletivo de conceder determinados benefícios.

Quanto a esse último aspecto, uma coisa é revogar a obrigação legal de dar a gratuidade; outra, bem diversa, é proibir uma instituição privada de conceder, livremente, determinado benefício a quem quer que seja. Essa é uma questão particular, na qual o Estado não pode se imiscuir. Fere-se, assim, um princípio que é pedra angular do regime juspólitico nacional, qual seja o princípio da livre iniciativa.

Sendo assim, a proposta em análise contraria, entre outros, o princípio da eficiência, constante no "caput" do art. 37 da Constituição da República, bem como o princípio da razoabilidade, pioneiramente consagrado pelo constituinte mineiro no "caput" do art. 13 da Carta Política Estadual, e o princípio da livre iniciativa, expresso nas linhas iniciais do art. 170 da Constituição Federal.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.801/2005.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.564/2004

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.564/2004, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que proíbe a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas nos postos de gasolina localizados nas áreas urbanas do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.564/2004

Altera a Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, que proíbe a venda de bebidas alcólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados às margens das rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – É proibida a venda de bebidas alcoólicas:

I – em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados nas rodovias estaduais, em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;

II – em postos de combustíveis e serviços localizados nas áreas urbanas do Estado e em suas lojas de conveniência, para consumo no local.".

Art. 2º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.547, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

III – ao fechamento, pelo órgão competente, do trecho que permite o acesso do estabelecimento à rodovia estadual, a partir da quarta autuação, no caso do inciso I do art. 1º.".

Art. 3º – A ementa da Lei nº 11.547, de 1994, passa a ser "Proíbe a venda de bebidas alcólicas nos estabelecimentos e nas condições que especifica.".

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.485/2005, de autoria do Deputado Doutor Ronaldo, que declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó – Ampasc –, com sede no Município de Santana do Riacho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.485/2005

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Doutor Ronaldo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 22/2/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sebastião Helvécio, notificando o falecimento do Sr. Euclides Ricardo Moreira, ocorrido em 19/2/2006, em Além Paraíba. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Jair Diniz França, ocorrido em 18/2/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Lúcia Pacífico, notificando o falecimento da Sra. Eponina Miranda da Matta Machado, ocorrido em 8/2/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso ao Sr. Roberto Sávio Soares por ter sido homenageado pela Câmara Municipal de Patos de Minas com o Título Honorífico de Cidadão Patense (Requerimento nº 5.622/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de aplauso à Sra. Carlúcia Martins Augusto por ter sido homenageada pela Câmara Municipal de Patos de Minas com o Título Honorífico de Cidadã Patense (Requerimento nº 5.623/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de aplauso ao Sr. Teotônio Tobias França por ter sido homenageado pela Câmara Municipal de Patos de Minas com o Título Honorífico de Cidadão Patense (Requerimento nº 5.624/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de aplauso ao Sr. Denner Luiz Vilela por ter sido homenageado pela Câmara Municipal de Patos de Minas com o Título Honorífico de Cidadão Patense (Requerimento nº 5.625/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de aplauso ao Sr. José Cláudio Arpini por ter sido homenageado pela Câmara Municipal de Patos de Minas com o Título Honorífico de Cidadão Patense (Requerimento nº 5.626/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de aplauso ao Sr. Edson Teixeira Fabrini por ter sido homenageado pela Câmara Municipal de Patos de Minas com o Título Honorífico de Cidadão Patense (Requerimento nº 5.627/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Berizal pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.666/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Verdelândia pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.667/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Serranópolis de Minas pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.668/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Santa Cruz de Salinas pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.669/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Nova Porteirinha pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.670/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Visconde do Rio Branco pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.671/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Glaucilândia pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.672/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Taiobeiras pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.673/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Dom Bosco pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.677/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Vazante pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.678/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Natalândia pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.679/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de São Gonçalo do Abaeté pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.680/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Santo Antônio do Monte pelo transcurso do 130º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.682/2005, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Itaverava pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.686/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Goianá pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.687/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de São Tomé das Letras pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.688/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.689/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.690/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.691/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Sabinópolis pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.692/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Rio Novo pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.693/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.694/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Pouso Alto pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.695/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Wilson Rossevelt Gaia pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.708/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Sr. Carlos Antônio Dib pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.709/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Sr. Hélio Massa pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.710/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Monte Sião pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.711/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Minduri pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.712/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Mesquita pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.713/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Joanésia pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.714/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Malacacheta pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.715/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Lambari pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.716/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Jesuânia pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.717/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Palma pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Executivo Municipal (Requerimento nº 5.718/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Sérgio Correa Prata pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.737/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Sr. Wandir Ferreira de Souza pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.738/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Sr. Antônio Sebastião C. Carvalho pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.739/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de aplauso ao Sr. Aprígio Silva de Oliveira, Diretor Regional de Ações Descentralizadas de Saúde de Unaí - Dads -, e aos demais servidores dessa Diretoria pelo recebimento do Prêmio Estrela de Ouro (Requerimento nº 5.762/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Sr. Hemitério José da Silva por sua eleição como Suplente da Diretoria da Faemg para o período de 2005 a 2008 (Requerimento nº 5.763/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Sr. Geraldo Ferreira Porto por sua eleição como Conselheiro Fiscal da Faemg para o período de 2005 a 2008 (Requerimento nº 5.764/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Sr. Délio Prado Lopes por sua eleição como Vice-Presidente da Faemg para o período de 2005 a 2008 (Requerimento nº 5.765/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Carmópolis de Minas pelo transcurso do 57º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 5.769/2005, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com o Sr. Jorge Felipe Abud pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.770/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com a Sra. Regina Célia S. Borges de Freitas pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.771/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Sr. João Antônio Prata pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.772/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de aplauso à Emater - MG pelo transcurso do 57º aniversário de sua fundação e do Dia da Extensão Rural (Requerimento nº 5.802/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Nilson de Camargo Roso pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.803/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Sr. Marco Antônio Amuí Salum pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.804/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Sr. Mário Carlos Raphael pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.805/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com a Loja Maçônica Vale das Acácias - 2855, em João Pinheiro, pelo transcurso do 11º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.819/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Patos Tênis Clube - PTC - pelo transcurso do 60º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 5.820/2005, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Sr. Fabiano Hueb de Menezes pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (Requerimento nº 5.822/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com a Sra. Ida Aranha Borges pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense (Requerimento nº 5.823/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com a Sra. Maria Aparecida Enes de Barros pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense (Requerimento nº 5.824/2005, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com Natália Évilin Martins pela conquista do primeiro lugar no XXI Prêmio Jovem Cientista na categoria Estudante do Ensino Médio (Requerimento nº 5.861/2005, do Deputado Weliton Prado);

de congratulações com a Sra. Maria Rita Lorêdo de Souza, da Escola Municipal de Santa Maria - Pedreira São Geraldo - em Muriaé, pela conquista do Prêmio Professores do Brasil 2005 na categoria Ensino Fundamental (Requerimento nº 5.862/2005, do Deputado Weliton Prado);

de congratulações com Lívia Guimarães Carvalho, estudante secundarista de São João del-Rei, por sua eleição para Presidente do Parlamento Jovem Brasileiro 2005 da Câmara dos Deputados (Requerimento nº 5.863/2005, do Deputado Weliton Prado);

de congratulações com o Sr. Gilman Viana Rodrigues pelo brilhante trabalho na presidência da Faemg (Requerimento nº 5.946/2005, da Comissão de Política Agropecuária).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/2/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando Cleuton César Caixeta do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Fernanda Carvalho Gonçalves do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Maria Helena de Souza Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Veríssimo Gonçalves Ferreira Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Vivaldo José de Sousa Abreu do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando José Maria Neves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Lorena Casas Tavares Dias para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Maria Helena de Souza Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Sandra Maria Machado de Melo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Vivaldo José de Sousa Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Chico Rafael

exonerando Luzia de Fátima Gonçalves Rafael do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Gil Pereira

nomeando Waldemar Araujo de Melo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

nomeando Eduardo de Almeida Gobira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Edilson da Silva Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Elaine Vitorino Tavares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando De Marie Dornelas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Wolfgang José Palha Montes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Cristian Andrade Rocha do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Renata Maciel da Silva do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Waldemar Araujo de Melo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

nomeando Denio Marcos Simões para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Nixon Cordeiro de Andrade para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98 e Decisão da Mesa de 18/10/2005, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Gilberto Alves Soares para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13/3/2006, às 9 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de suprimentos para informática.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de auxiliares de serviços gerais. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação contratual e aditamento em 25% com inserção de mais dois prestantes. Vigência: 12 meses, a partir de 2/3/2006. Dotação orçamentária: 0112200120090001 - 33903700.

#### ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.643/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/2/2006, pág. 38, cols. 3 e 4, nas assinaturas, onde se lê:

"Ermano Batista", leia-se:

"Alberto Pinto Coelho".

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.811/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/2/2006, pág. 38, col. 4, nas assinaturas, onde se lê:

"Ermano Batista", leia-se:

"José Henrique".

E, onde se lê:

"Jayro Lessa - José Henrique.", leia-se:

"Jayro Lessa".